Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2373/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6391/2015
PROTOCOLO	: 1590652
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: PP PRÁTICAS PÚBLICAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME
VALOR	: R$ 117.600,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – MAPEAMENTO DE PROCESSOS DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NO TREINAMENTO DOS SERVIDORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 35/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda. - ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 35, de 2015, celebrada entre o Município de Caarapó e a empresa PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de licitação e de firmação do contrato, ocasionando a análise dos documentos pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-12497/2015, peça n. 20), que foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-6480/2016 (peça n. 23) opinando pela "regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 09/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de firmação do Contrato n. 35, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de licitação (realizado por meio da Tomada de Preços n. 9, de 2014), e de firmação do Contrato n. 35, de 2015, entre o Município de Caarapó e a empresa PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda. - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 35/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC APC/DSSM